



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA
RESOLUÇÃO Nº. 032 DE 01 DE JUNHO DE 2012**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião realizada no dia 31 de maio de 2012, considerando:

- A aprovação favorável da plenária aos projetos apresentados pelas entidades relacionadas, que dispõem de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de destinação do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos de Destinação Casada - apresentados pelas Instituições:

- a. Processo nº 105/2012 “Projetando Sonhos” apresentado pela instituição “**EPESMEL- Escola Profissional e Social do Menor de Londrina**”, tendo como mantenedora “**Instituto Leonardo Murialdo**”, inscrito no CNPJ 88.637.780/0011-06 registrada no CMDCA sob nº 002, no valor de R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), para despesas de capital (equipamentos);
- b. Processo nº 123/2012 apresentado pela instituição “**CEI Boa Esperança**”, tendo como mantenedora a “**Associação da Comunidade Sagrados Corações**” inscrito no CNPJ 78.974.235./0001-71 registrado no CMDCA sob nº 018, no valor de R\$ 5.522,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais), para despesas de capital, sendo que a entidade arcará com recursos próprios no valor de 383,00 (trezentos e oitenta e três reais) a título de contrapartida; (Assim sendo os recursos do fundo serão de 5.139,00 - cinco mil, cento e trinta e nove reais).

Parágrafo 1º Os processos a que se referem as alíneas (a), (b) tratam de recursos de destinação casada do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem aplicados nas instituições que a viabilizaram, conforme deliberação deste conselho.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 01 de junho de 2012.

**César Braga de Paula
Presidente**

Publicado no J.O.M. Edição nº ____ em ____/____/____.